



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 006/2017

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso das atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/2003 e nº 288/14, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/12, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/01, no Decreto Estadual nº 38.355/98, na Resolução do CONAMA nº 237/97 e baseado nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 993/2017**, vem pelo presente instrumento emitir este **ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS**.

EMPREENDEDOR: DANIELA TATSCH STEFFLER

CPF: 968.561.730-91

ENDEREÇO: Estrada Geral da localidade de Linha Cairu, s/nº, Interior

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO MANEJO

Endereço: rua Christiano Ernesto Steffler, s/nº, Travesseiro/RS.

Coordenadas Geográficas (WGS 84): S 29°19'38.0" W 52°04'01.6"

Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR: RS-4321626-C76A.8ª27.CFBD.48BF.BB5F.0E3D.9750.7CBC.

Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR (área da Reserva Legal): RS-4321626-65F3.1AA5.A5D8.477AA.8563.5708.9639.FCA1

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto a supressão da vegetação:

1.1.1. Fica autorizada a supressão da vegetação em estágio médio em área com superfície de 6.000m² localizada em propriedade particular, no município de Travesseiro/RS, em conformidade com descrito a seguir descrita:

1.1.2. Vegetação nativa e exótica, classificada como estágio médio de regeneração, conforme Resolução CONAMA 33/1994, em área com superfície de 6.000 m², de acordo com Laudo de Cobertura Vegetal apresentado pela responsável técnica.

1.1.3. A responsável técnica pelo "Laudo de Cobertura Vegetal" é a Bióloga Karine Scherer, CRBio 75721-03/D, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2017/15397, que deverá orientar e/ou acompanhar a supressão, bem como apresentar relatório de efetivação das medidas compensatórias propostas no projeto Reposição Florestal Obrigatória.

1.1.4. A atividade se enquadra em supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração – Interesse Social - AM, em área de até 2 ha manejo para pequeno produtor rural e populações tradicionais, considerado de alto grau de poluição, Anexo II, da Resolução nº 288/2014 - CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente que define as atividades consideradas de impacto local.

1.2. Quanto aos vetos dessa licença:

1.2.1. Essa licença florestal não autoriza:

a) a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o requerente aguardar o término do referido período para proceder com corte e supressão;

b) o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DEBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;

c) a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Quanto a Execução do Manejo:

1.3.1. Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, sugere-se que a execução da atividade seja previamente comunicada e se necessário for, acompanhada pela Brigada Militar e Fiscalização de Trânsito municipal, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos transeuntes;

1.3.2. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos às instalações/edificações do entorno;

1.3.3. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA.

1.4. Quanto a Reposição Florestal Obrigatória:

1.4.1. Como medida obrigatória a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração em área de 6.000m², deverá ser efetuado o plantio total de 862 (oitocentas e sessenta e duas) mudas de espécies nativas, sendo a reposição florestal obrigatória o plantio obrigatório de árvores, como medida legal para mitigação, compensação ou reparação de corte de árvores nativas ou recuperação de áreas degradadas, estando consubstanciada no artigo 33, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, popularmente conhecido por novo Código Florestal Federal e nos artigos 8 e 15, do Capítulo II e Art. 51 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 - Código Florestal Estadual.

1.4.1.1. Plantar 862 (oitocentas e sessenta e duas) mudas nativas nas Áreas de Preservação Permanente – APP do arroio Travesseiro e rio Forqueta. A faixa de vegetação ciliar deverá iniciar a partir do topo do talude, de modo a medir 30 (trinta) metros em direção adentro a propriedade, optando-se pelos locais onde o talude está mais erodido e suscetível a deslizamentos de solo e onde há espaço disponível para revegetação.

1.4.1.2. As espécies recomendadas pela responsável técnica para o plantio são: Aracá (*Psidium cattleianum*), Goiabeira (*Psidium oblongatum*), Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Butiá (*Butia capitata*), Canela Amarela (*Nectandra lanceolata*), Camboatá vermelho (*Cupania vernalis*), Ariticum (*Rollinia emarginata*), Tanheiro (*Alchornea triplinervia*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Ingá (*Inga edulis*), Araucária (*Araucaria angustifolia*), Ipê amarelo (*Tabebuia alba*), Grápia (*Apuleia leiocarpa*), Canjerana (*Cabralea canjerana*), Louro (*Cordia trichotoma*), Erva mate (*Ilex paraguariensis*), Caroba (*Jacaranda micranta*), Guabiju (*Myrcianthes pungens*), Olho de pomba (*Allophylus edulis*) e Cerejeira (*Eugenia involucrata*).

1.5. Quanto ao plantio das mudas:

1.5.1. Deverão ser utilizadas mudas sadias, curadas, com sistema radicular formado e parte aérea em pleno desenvolvimento, preferencialmente acima de 0,80 metro de altura, no local a ser recuperado, observando os critérios abaixo relacionados:

a) preparação do terreno e procedimentos prévios: As mudas deverão ser plantadas diretamente na área com a execução de roçada pontual e limpeza do local do plantio, formando um coroamento no entorno de onde a muda será plantada. É importante que o plantio seja intercalado entre os diferentes grupos sucessionais que elas representam, de forma aleatória (não obedecendo um alinhamento);

b) abertura da cova: As covas deverão ser abertas num tamanho de, no mínimo, 0,30m x 0,30m x 0,30m, permitindo as condições necessárias ao desenvolvimento satisfatório das plantas. A profundidade da cova, além de determinar o desenvolvimento radicular, também será responsável pela fixação e resistência da planta ao tombamento;

c) adubação: As covas deverão ser preenchidas com uma mistura de 50% de composto orgânico e 50% de terra;

d) plantio: As mudas deverão ser plantadas mantendo-se espaçamento de 2 metros e acondicionadas de modo que fiquem enterradas na mesma altura do torrão, sendo que a terra para o preenchimento da cova deverá ser de boa qualidade;

e) estaqueamento: Após o plantio, as mudas deverão receber um tutor (uma escora de madeira ou bambu), que será responsável por manter a planta ereta e com boa fixação, dando sustentabilidade às mudas, caso ocorram danos

mecânicos (ventos, enxurradas, enchentes). Tais tutores deverão medir 1,50m x 2,5cm x 4cm, assim como deverão ter ponta;

f) amarração: Após o plantio e a presença do tutor, é necessário também o amarrão que serve de fixação do tutor à planta. A muda deverá ser atada à estaca em forma de oito deitado, com fio biodegradável, fixando o primeiro laço muito bem à estaca e o segundo envolvendo a muda deixando o caule livre;

g) primeira rega: As mudas deverão ser irrigadas com abundância.

1.6. Quanto ao cronograma

1.6.1. A implantação da Reposição Florestal Obrigatória deverá atender o cronograma abaixo exposto, sendo que a pega mínima deverá ser superior a 90%, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992:

ETAPA	PRAZO
Plantio (Preparação do terreno/abertura da cova/ adubação/plantio/estaqueamento/amarração/primeira rega)	Até outubro de 2018
Relatório técnico de monitoramento e fotográfico	1 (ano) a partir do recebimento da Autorização
Condução e manutenção (isolamento/monitoramento/fiscalização)	Até dezembro de 2022

1.6.2. O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, ao Departamento do Meio Ambiente deverá ser informada do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

1.6.3. Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal;

1.6.4. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

1.6.5. A área de implantação da Reposição Florestal Obrigatória, deverá receber identificação, através da instalação de uma placa, devendo constar: “Área de Reposição Florestal Obrigatória”, número da Autorização emitida pelo Departamento de Meio Ambiente e número de mudas implantadas na área.

1.7. Quanto a supervisão ambiental:

1.7.1. Para a atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para os presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

1.8. Outras condicionantes:

1.8.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 06 de outubro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 90 (noventa) dias, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Este documento poderá ser renovado através de solicitação por parte do empreendedor.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal